



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANO OU SEGURO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A EMPRESA PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA.

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Campinas, na Rua Açai, 566 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - CEP 13092-587, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES- CBC, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA, com sede na Avenida Rio Branco nº 123, sala 2106 a 2111 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-905, inscrita no CNPJ sob nº 08.787.782/0001-62, neste ato representada por Luiz Alexandre Cunha Torres, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da identidade nº 2020844/SSP/PA e CPF nº 460.578.972-34, adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 003/2019, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC") e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do Pregão Presencial nº 003/2019, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano ou Seguro de Assistência Odontológica, conforme as características e descrições informadas no Edital e em seu Anexo I e Anexo I-A - Termo de Referência, bem como às demais disposições da respectiva Proposta de Preços que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, bem como no RCC do CBC, as seguintes:



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



I- Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para assinatura deste instrumento;

II- Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I e Anexo I-A – Termo de Referência e com a Proposta de Preços, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

III- Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

IV- Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta apresentada.

V- Fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do respectivo "Termo de Adesão", sem qualquer custo adicional, as carteiras de identificação, individualmente para cada beneficiário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente.

VI- Fornecer aos novos beneficiários do CONTRATANTE, incluídos após a assinatura do contrato, as carteiras de identificação, nos mesmos termos do item anterior.

VII- Fornecer juntamente com a carteira de identificação, a cada beneficiário titular, e também sempre que solicitado pelo CBC, manual de orientação para o usuário, de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames, tratamentos, emergências, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos profissionais e estabelecimentos de acordo com o domicílio do beneficiário, assim como disponibilizar as mesmas informações atualizadas em formato digital, tal como site e/ou aplicativo próprio em nome da CONTRATADA.

VIII- Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, através de e-mail toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou referenciada (novos credenciamentos ou descredenciamentos).

IX- Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do CONTRATANTE.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



X- Credenciar profissionais e estabelecimentos de forma a atender todas as exigências contidas no Termo de Referência.

XI- Elaborar e fornecer ao fiscal do contrato, com periodicidade mensal, relatórios informatizados, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, discriminando titulares e dependentes, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato, INCLUSIVE DE SINISTRALIDADE.

XII- Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados.

XIII- Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização do CONTRATANTE. Qualquer alteração em relação ao responsável, deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE.

XIV- Reapresentar ao CONTRATANTE, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada.

XV- Aceitar e satisfazer todas as exigências do Edital e seu(s) anexo(s).

XVI- Justificar, por escrito, incluindo e-mail, toda negativa de cobertura por parte da CONTRATADA, que deverá ser analisada pelo fiscal do Contrato.

XVII- Manter a rede de atendimento credenciada e/ou referenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência.

XVIII- Colocar à disposição do CONTRATANTE um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários (titulares e dependentes), quais sejam: os formulários de inclusão ou exclusão de plano ou seguro.

XIX- Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos, em que prevalece a relação profissional-paciente, e a responsabilidade de ambos.

XX- Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

XXI- Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência, e manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação.

XXII- Atender a todas as obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

XXIII- Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.

XXIV- Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em no máximo 30 (trinta) dias corridos, através de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas e/ou recibos de honorários.

XXV- Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo essas informações estarem disponíveis, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat) ou impressa.

XXVI- Em caso de substituição dos estabelecimentos e profissionais por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

XXVII- Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



execução fiel do contrato.

XXVIII- A responsabilidade INTEGRAL pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato.

XXIX- Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações.

XXX- Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado.

XXXI- A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza "sine qua non" para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a empresa participante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I- Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II- Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



III- Receber dos beneficiários de cada plano ou seguro, os respectivos "Termos de Adesão" e entrega-los a(s) CONTRATADA(s), após a assinatura do contrato, constando todas as informações necessárias para fins de cadastramento, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano ou seguro do titular, o qual deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento.

IV- Informar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, à(s) CONTRATADA(s), por escrito, por meio eletrônico, qualquer inclusão, exclusão ou alteração de plano(s) ou seguro dos beneficiários(titulares e dependentes), bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado.

V- Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela CONTRATADA.

VI- Verificar, semestralmente, ou quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou referenciada contratada.

VII- Fiscalizar a observância das disposições do Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela(s) CONTRATADA(s).

VIII- Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

IX- Devolver à(s) CONTRATADA(s) a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) não aprovada(s) pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a(s) CONTRATADA(s) suspenda(m) ou atrase(m) a execução dos serviços.

X- Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



XI- Efetuar o pagamento da prestação mensal, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato, conforme cláusula 15, I, do Termo de Referência.

XII- Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

XIII- Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo aditivo, desde que considerada a vantajosidade para o CBC e de acordo com sua análise técnica e financeira do objeto contratado.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Humanos, o qual anotarará, em registro próprio, qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 1º - Poderá o CONTRATANTE solicitar alteração (acréscimo ou supressão) do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no RCC do CBC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do contrato é de R\$ 21.198,72 (vinte e um mil, cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) anual.

I- O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em moeda nacional, através de Boleto Bancário, observando os dias de vencimento mencionados no inciso seguinte desta



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



cláusula, e após o atesto, pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas de Serviços apresentada(s), referentes aos serviços prestados no mês anterior, acompanhado(s) da listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano ou seguro em que estão inscritos, bem como extrato de utilização do plano ou seguro por especialidade e titular.

II- O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

III- A(s) nota(s) fiscais(s)/fatura(s) que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no inciso anterior desta cláusula sexta.

IV- Havendo inexatidão dos dados apresentados pela CONTRATADA para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas e relatório(s) anexo(s) retificados, e o CONTRATANTE terá o prazo de mais 10 (dez) dias úteis a contar da reapresentação para efetuar o pagamento, observando os dias mencionados no inciso II desta cláusula sexta.

V- Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade perante o fisco federal, estadual/distrital e municipal. Havendo atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

VI- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto existirem pendências de qualquer natureza, inclusive documental, ou em virtude de penalidade, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestado.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos previstos nas Leis Federais nº 9.615/1998 e 13.756/2018.

§ 2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



§ 3º - As Notas Fiscais, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos do CBC, devendo constar expressamente o nº deste processo, qual seja, "Processo NLP nº 051/2019".

§ 4º- Havendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 5º- Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

VII- De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, interessada em participar deste orçamento, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do Anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento. (<http://cene.campinas.sp.gov.br>)

VIII- Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: O imposto não incide sobre: a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social) com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação,

auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

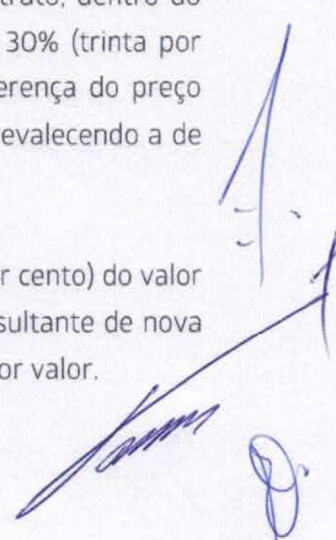
- a- glosa correspondente à parcela de materiais não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste edital;
- b- advertência;
- c- multa;
- d- suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º- As penas previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º- Das Multas:

II- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III- A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.



IV- A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte cento) calculada sobre os serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova contratação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

V- O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a- atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b- atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c- atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

VI- O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VII- Nos casos de inexecução dos serviços o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

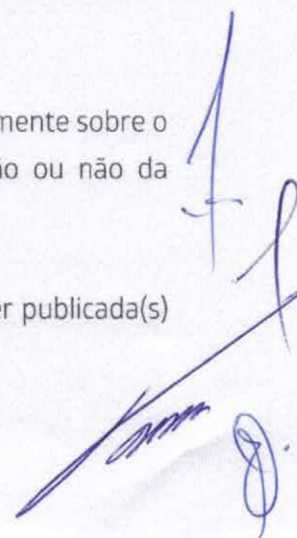
VIII- Nos casos de serviços executados e não aceitos o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

IX- O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 1º- Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 2º- Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º- No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



§ 4º- O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à CONTRATADA, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à CONTRATADA decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à CONTRATADA, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CONTRATANTE, aos seus empregados, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, serão descontados do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste instrumento terá início na data da assinatura do contrato e terminará após 24 (vinte e quatro) meses. O prazo poderá ser prorrogado até o limite previsto no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Contrato será disciplinada pelo RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com as Leis Federais nº 9.615/1998 e 13.756/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

Campinas, 31 de julho de 2019.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Jair Alfredo Pereira

CONTRATANTE

PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA

Luiz Alexandre Cunha Torres

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Elzimar Salheb de Oliveira

RG: 32437562-1

Nome: Edilson Novais de Souza

RG: 22.068.302-05